



PREFEITURA DE
COTIA



RESOLUÇÃO CMDCA COTIA Nº 104, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMCD.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 2º, 4º e 7º, da Lei municipal nº 2279/2023, conforme deliberado na 257ª reunião ordinária do CMDCA, realizada em 17 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do anexo único à esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 17 de agosto de 2023.

Adriano Pires de Oliveira
Presidente do CMDCA

Gilmar José de Almeida
1º Secretário do CMDCA

Publicada e registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 17 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE COTIA

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza a Lei Municipal 2.279 de 10 de abril de 2023 e reger-se-á pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 2º. As finalidades principais do CMDCA são aquelas previstas nos artigos 2º, 4º e 7º, da Lei 2279/2023, em consonância ao disposto pelos artigos 227 a 229 da Constituição Federal, garantindo a aplicação integral do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações) no Município de Cotia.

Art. 3º. O CMDCA é constituído por 12 (doze) membros, divididos entre titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As funções dos membros do CMDCA são consideradas de interesse público relevante e não remuneradas.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, exclusivamente convocada para este fim em edital publicado no órgão oficial, conforme disposto no inciso II e parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023.

Parágrafo único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas Secretarias, conforme disposto no inciso I, do artigo 6º da Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023.

Art. 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, salvo se apresentar justificativa por escrito à Secretaria Executiva do CMDCA, ou for condenado, com sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.



I. Em ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, será convocado para assumir a titularidade da representação o Conselheiro suplente, hipótese em que será solicitada a indicação de novo membro suplente, a ser feita pela organização da sociedade civil ou pelo órgão do Poder Público correspondentes, para término do mandato.

II. O Conselheiro que perder o seu mandato pelos motivos previstos no artigo anterior, não poderá ser indicado para fazer parte do CMDCA nas eleições seguintes, se for representante de segmento da sociedade civil, ou não poderá ser indicado se for representante do Poder Público.

III. No início de cada reunião, a Secretaria Executiva deverá apresentar as justificativas apresentadas para registro na ata da Reunião.

Art. 7º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 2279/2023 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito.

II. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas.

III. Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes.

IV. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados.

V. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários.

VI. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil.

VII. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização da mesa diretora, nem mesmo se tratando de representação do Conselho em reuniões ou qualquer outro compromisso, mesmo que privado.



II – DA ESTRUTURA

Art. 8º - O CMDCA terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissão Gestora do FUCONDI;
- IV. Comissões Temáticas Permanentes; e
- V. Secretaria Executiva.

III – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 9º. O Plenário é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, sempre na terceira quinta-feira, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno.

Art. 12. Todas as sessões plenárias serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, organizações inscritas no Conselho bem como à população em geral, que será encaminhada junto com a ata da reunião anterior, com antecedência mínima de uma semana.

Art. 14. Fica estabelecido o quórum de maioria simples para a primeira chamada das sessões ordinárias e extraordinárias e, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, orçamento e financiamento da política pública voltada para criança e adolescente, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. As sessões plenárias poderão ser realizadas de modo remoto, seguindo os seguintes requisitos:

- I. Obedecer ao quórum necessário para a realização da plenária;



II. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão se apresentar com a câmara aberta para computar sua presença e voto.

III. Os modos de convocação e de envio de matérias deverão obedecer ao artigo 13 desta resolução.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 18. A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo primeiro secretário, sendo posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA e publicado no site da Prefeitura de Cotia, na página destinada ao Conselho.

IV – DA MESA DIRETORA

Art. 19. O CMDCA será administrado por uma Mesa Diretora eleita pela totalidade de seus Conselheiros, reunidos em sua primeira sessão ordinária, composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário; e
- IV. 2º Secretário;

Art. 20. Compete ao Conselheiro Presidente:

- I. Representar o CMDCA, podendo na sua impossibilidade indicar o vice-presidente ou na impossibilidade deste também, indicar outro conselheiro.
- II. Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;
- III. Encaminhar proposta à apreciação e votação;



IV. Providenciar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;

V. Assinar as deliberações do Conselho;

VI. Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" na próxima reunião do Conselho;

VII. Delegar poderes às comissões criadas pelo CMDCA;

VIII. Exercer o voto de desempate; e

IX. Assinar a correspondência oficial.

Art. 21. Compete ao Conselheiro Primeiro Secretário:

I. Apoiar as atividades para cumprimento das finalidades do Conselho;

II. Cooperar nas atividades da Secretaria Executiva;

III. Acompanhar a elaboração das atas que serão construídas pela secretaria executiva, revisando-as; e

IV. Praticar demais atos atinentes ao cargo.

Art. 22. Compete aos Conselheiros Vice-Presidente e Segundo Secretário, substituírem os seus pares nas hipóteses de impedimentos ou ausências eventuais.

Art. 23. Em cumprimento a lei municipal, os cargos da mesa diretora terão mandatos de um ano, sendo eleitos entre os membros do CMDCA, permitida a recondução por igual período em outro cargo da Mesa Diretora, havendo alternância de mandato entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I. Um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância;
ou

II. Um representante do Governo indicado entre seus membros.

IV – DA COMISSÃO GESTORA DO FUCONDI

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUCONDI, vinculado ao CMDCA, conforme previsto na Lei nº 2279/2023, será gerido e Administrado pela Comissão Gestora, constituída por 4 (quatro) Conselheiros do CMDCA,



sendo 2 (dois) titular e 2 (dois) suplente, eleitos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatoriamente 2 (dois) membros da área governamental e 2 (dois) membros da sociedade civil.

Art. 25. Compete à Comissão Gestora do FUCONDI:

I. Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao Desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, prioritariamente aos programas de proteção especial às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

II. Assinar, em conjunto com o Gestor da Pasta os documentos relativos a autorizações para movimentação de valores e atos correlatos, independente de ordem de nomeação.

III. Manter as demonstrações mensais de receita e despesa e encaminhá-las à Secretaria Executiva e a plenária do CMDCA.

IV. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes à emissão de empenhos, liquidação, pagamentos e recebimentos.

V. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes à emissão de empenhos, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos de receitas do Fundo.

VI. Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações referentes aos direitos da criança e do adolescente, para serem submetidos à Secretaria e a Plenária do conselho.

VII. Manter os controles necessários sobre Termos de fomento e colaboração, contratos ou quaisquer outras formas de ajustes firmados, encaminhando à Secretaria e a Plenária do conselho, relatórios de acompanhamento e avaliação de sua execução.

Parágrafo único. A Comissão Gestora obedecerá às instruções que forem expedidas pela Secretaria de Fazenda, relativas as normas e procedimentos relativos ao controle orçamentário e financeiro do FUCONDI.

V - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26. Ficam criadas, por este Regimento Interno, as seguintes comissões:

- I. Comissões de Análise de Documentos;
- II. Políticas Públicas;
- III. Finanças, orçamento e prestação de contas; e



IV. Acompanhamento e monitoramento da ação do Conselho Tutelar.

Art. 27. As Comissões Permanentes serão compostas pelos Conselheiros do CMDCA, podendo ser acrescida de membros voluntários oriundos da comunidade local e/ou de órgãos públicos.

I. Todo conselheiro (titular ou suplente) deverá compor e participar ativamente de uma das comissões.

II. Não havendo manifestação espontânea para preenchimento das vagas por parte dos conselheiros, a mesa diretora poderá nomear os conselheiros para compor as comissões.

Art. 28. Compete às Comissões Permanentes a busca de informações suplementares junto aos setores governamentais e não governamentais, visando ajudar na articulação e fiscalização da política de atendimento à criança e ao adolescente implantada no município.

I. Para cumprir o aludido no artigo anterior, a Comissão poderá realizar convites para especialistas, estudiosos e pessoas com reconhecido saber para participar de suas reuniões e /ou ajudar a realizar pareceres e relatórios.

II. Os convidados para auxiliar nas Comissões Permanentes são de interesse relevante da sociedade e serão sempre voluntários, sem qualquer espécie de remuneração.

Art. 29. Todos os estudos, pesquisas e pareceres emitidos pelas Comissões permanentes serão submetidos à apreciação do Plenário.

Art. 30. Cada Comissão permanente terá um Conselheiro coordenador e um Conselheiro relator.

Parágrafo único. As funções apontadas neste artigo deverão cumprir o princípio da paridade.

Art. 31. Compete a Comissão Permanente de Análise de Documentos:

I. Analisar e dar parecer aos pedidos de inscrição no CMDCA;

II. Analisar e encaminhar todos os documentos protocolados no CMDCA.

Art. 32. Compete a Comissão Permanente de Políticas Públicas:

I. Estabelecer Políticas Públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente;

II. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;



III. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de programas governamentais.

Art. 33. Compete a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e prestação de contas:

I. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

II. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

III. Controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados ao FUCONDI

IV. Emitir parecer sobre a utilização de Recursos do Fundo de projetos apreciados pela Comissão de Políticas Públicas

V. Emitir parecer sobre relatórios e prestação de contas dos documentos e demais processos elaborados pela Comissão Gestora do FUCONDI;

VI. Apresentar a Secretaria e a Plenária do CMDCA, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII. Realizar análises e apresentar parecer referente as prestações de contas de recursos repassados para Organizações Sociais oriundas de projetos de Captação de Recursos e verbas de JECRIM.

Art. 34. Compete a Comissão de Acompanhamento e monitoramento da ação do Conselho Tutelar:

I. Elaborar a padronização dos processos de atendimento e encaminhamentos dos Conselhos Tutelares, garantindo unidade de ação e de interpretação à luz do ECA.

II. Acompanhar as demandas apresentadas pelos Conselhos Tutelares.

III. Acompanhar o cumprimento da legislação pertinente ao funcionamento dos Conselhos Tutelares contidas na Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal 2279/2023, bem como suas respectivas alterações.

IV. Realizar em um prazo de 30 dias, análise prévia dos processos contendo denúncias envolvendo os Conselheiros Tutelares e apresentar parecer para a Plenária do CMDCA referente aos casos apresentados.

V. Para cumprir o previsto no inciso anterior a Comissão poderá convocar Conselheiros Tutelares, o munícipe que efetuou a denúncia ou qualquer parte envolvida para elucidar o entendimento dos fatos.



VI. Os pareceres que se tratam o inciso IV serão para indicar abertura de processo administrativo contra o Conselheiro Tutelar ou, não havendo materialidade suficiente para o arquivamento da denúncia. Ambos os casos deverão ser cancelados pela Plenária do CMDCA.

Art. 35. Além das Comissões permanentes, poderão ser criados Grupos de Trabalhos temáticos para discussão de tema específico.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão ser nomeados por resolução do Conselho, tendo objetivo definido e tempo de atuação estabelecido.

VI - DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 36. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Mesa Diretora e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros presentes.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, "ad referendum" de deliberação ordinária do CMDCA.

Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.